



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 71000219

Versão: 01

Data: 14/04/2020

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Logradouro

RUA FAZ. SARITA DO POUSO ALEGRE

Cadastro na CETESB
366-78-2

Número

S/N

Complemento

ATERRO SANITÁRIO CENTRO

Bairro

CEP

18730-000

Município

ITAÍ

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Aterros sanitários; gestão de

Bacia Hidrográfica

42 - PARANAPANEMA ALTO

UGRHI

14 - ALTO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

CARRAPATOS

Classe

2

Área (metro quadrado)

Terreno

72.600,00

Construída

Atividade ao Ar Livre

36.800,00

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

às

Término

17:00

Número de Funcionários

Administração

1

Produção

1

Licença Prévia

Data

30/11/2017

Número

71000181

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

91455489

Tipos de Exigências Técnicas

Solo, Outros

EMITENTE

Local: **AVARÉ**

Esta licença de número 71000219 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 71000219

Versão: 01

Data: 14/04/2020

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Para emissão da Licença de Operação deverão ser apresentados a matrícula atualizada do imóvel e o Ofício ou Termo de Referência Específico - TRE com a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN à emissão da LO.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
04. Efetuar a manutenção da cerca de forma a controlar a entrada de resíduos e impedir o acesso de pessoas não autorizadas. Deverá ser mantida a cortina vegetal no perímetro do empreendimento de forma a manter o isolamento visual do Aterro Sanitário.
05. Manter o sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área do Aterro Sanitário de forma a garantir a estabilidade das obras, impedir a entrada de águas nas valas e o surgimento de processos erosivos.
06. As rotinas e procedimentos adotados deverão garantir o uso racional da área e a máxima vida útil do empreendimento, inclusive no tocante a coleta seletiva no município.
07. O volume de terra excedente retirada das valas deve ser adequadamente armazenada de forma a não se misturar aos resíduos.
08. Deverão ser seguidas rigorosamente as estipulações do projeto apresentado, ficando vedada a simples descarga ou depósito dos resíduos. A localização e a dimensão das valas, notadamente a profundidade, deverá seguir estritamente o projeto aprovado por esta Companhia Ambiental, sendo permitida a profundidade máxima de cada vala prevista no projeto aprovado.
09. As condições do sistema viário, trânsito e acessos ao aterro deverão ser mantidos adequadamente de forma a possibilitar a movimentação de máquinas e veículos à frente de descarga.
10. Promover a adequação da área já utilizada de acordo com o plano de trabalho apresentado a esta Agência Ambiental.
11. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação comprovar que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) apresentado está aprovado e publicado, conforme preconiza a Resolução SMA n° 117/2017.
12. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, comprovar o atendimento ao Parecer Técnico n. 16/2020/CTM de 10/03/2020, notadamente o item 4, a saber: 4.1. Incrementar os canais de comunicação com os municípios para: a) fornecer informações atualizadas sobre a implantação e operação do empreendimento e dirimir eventuais dúvidas que possam surgir; b) receber reclamações ou dúvidas acerca do empreendimento, bem como receber críticas, expectativas, sugestões e reivindicações, e atender a comunidade de imediato na ocorrência de incômodos e discutir com ela formas de melhoria; c) divulgar as ações de educação ambiental, bem como disponibilizar material educativo. 4.2. Comprovar quais atividades estão sendo empreendidas para contemplar a população que não têm conhecimento e não participa do serviço de coleta seletiva e, ainda, como essa população e os outros públicos identificados se enquadram na planilha e cronograma de atividades apresentados. 4.3. Apresentar quais atividades foram implementadas para melhorar o serviço de limpeza urbana e a aplicação do princípio dos 3 Rs, atendendo sugestões apresentadas pelos municípios em entrevistas realizadas pelo empreendedor, bem como avaliação de servidores e outros municípios. 4.4. Apresentar as etapas, os projetos, atividades e ações propostas, com os respectivos públicos detectados no diagnóstico, em um cronograma factível. 4.5. Apresentar metas claras de curto, médio e longo prazo, acompanhado de cronograma, para a redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir quantidade de rejeitos encaminhados ao aterro ou outras destinações ambientalmente adequadas. (especificar).

OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



01

Processo N°
71/00376/19

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 71000219

Versão: 01

Data: 14/04/2020

Ampliação

01. A presente Licença de Instalação aprova a implantação da ampliação do Aterro Sanitário Municipal de Itaí, para o recebimento e disposição de 8,0 t/dia de resíduos sólidos, exclusivamente, domiciliares:
Número de valas: 134 (cento e trinta e quatro)
Coordenadas UTM, DATUM WGS-84, fuso 22, 695502, 7414540.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. No caso da necessidade de corte de árvores nativas isoladas, supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em área de preservação permanente, a Prefeitura Municipal de Itaí deverá obter previamente a devida Autorização junto à CETESB / Agência Ambiental de Avaré.
05. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.
06. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
07. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais cabíveis.
08. Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução SMA nº. 22/2009 observa-se que a emissão desta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidas pela força da legislação pertinente a cada nível de governo federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.